

## Infra BR V Rodovias Holding III S.A.

CNPJ nº 51.588.411/0001-80 - NIRE nº 35.300.620.305

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Dezembro de 2023

**1. Data, Horário e Local:** Aos 07 (sete) dias de dezembro de 2023, às 10h, na sede da Infra BR V Rodovias Holding III S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Presença:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Presidente: Thiago Bronzi; Secretário: Daniel Becker. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretratáveis, em "causa própria", como condição da Emissão e das Garantias Reais, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Procurações") em favor do agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com poderes para praticar isoladamente os atos nelas descritos em nome da Companhia; (ii) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Infra BR V Rodovias Holding III S.A.", entre a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Infra BR V Rodovias Holding III S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o coordenador líder ("Contrato de Distribuição"); (iii) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, tais como emendas, procuração, avisos e outros documentos, conforme as deliberações abaixo; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. **6. Deliberação:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a outorga de Procurações no âmbito da Emissão e das Garantias Reais, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia, com poderes para praticar isoladamente os atos nelas descritos em nome da Companhia. 6.2. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia. (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Quantidade:** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"). (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 10 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures"). (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cauetas ou certificados. (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo que o montante de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) será objeto de distribuição em regime de garantia firme, com a intermediação integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição. (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante da titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (m) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada à realização de aumento(s) de capital social da SPE, mediante a integralização do capital previamente subscrito pela Emissora e/ou a emissão de novas ações a serem subscritas e integralizadas pela Emissora, no montante mínimo exigido para celebração do Contrato de Concessão, conforme o disposto no Edital nº 01/2023. (n) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com eventual ônus ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Caso ocorra subscrição e integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorre a primeira subscrição e integralização das Debêntures. (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa ("spread") equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (q) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, inclusive na constituição, formalização, excusão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Infra BR V Rodovias Holding II S.A. ("Holding II" ou "Acionista") ("Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da SPE, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente); (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.155.252/0001-53 ("SPE") de titularidade da Emissora ("Ações da SPE" e "Alienação Fiduciária de Ações da SPE"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela SPE, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da SPE, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE", respectivamente); (iii) cessão fiduciária de (a) direitos creditórios decorrentes da totalidade dos dividendos pagos e a serem pagos direta ou indiretamente, conforme o caso, à Emissora pela SPE ("Cessão Fiduciária de Dividendos"); (b) (i) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R\$876.000.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pela Acionista ("Boletim de Subscrição da Emissora"), oriundo do aumento do capital social da Emissora a ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("AGE de Aumento de Capital - Emissora"), (2) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R\$876.000.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pela Infra BR V Rodovias Holding I S.A. ("Holding I") ("Boletim de Subscrição da Acionista"), oriundo do aumento do capital social da Acionista a ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Acionista a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("AGE de Aumento de Capital - Acionista"), (3) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/06, no valor de R\$303.096.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e seis mil reais) subscrito e a ser integralizado pelo Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("Infra Fund V") ("Boletim de Subscrição da Holding I - Infra Fund V"), conforme definido abaixo, oriundo do aumento do capital social da Holding I a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Holding I a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data ("AGE de Aumento de Capital - Holding I", em conjunto com a AGE de Aumento de Capital - Emissora, AGE de Aumento de Capital - Acionista, as "AGEs de Aumento de Capital"), as quais, em conjunto com os Boletins de Subscrição Onerados e as Procurações de Aumento de Capital, conforme definidas abaixo, significam a "Estrutura de Aumento de Capital"; (4) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 02/06, no valor de R\$572.904.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil reais) subscrito e a ser integralizado pela Oregon Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("FIP Coinvest") ("Boletim de Subscrição da Holding I - FIP Coinvest", quando referido em conjunto com o Boletim de Subscrição da Emissora, Boletim de Subscrição da Acionista, Boletim de Subscrição da Holding I - Infra Fund V, os "Boletins de Subscrição Onerados"), oriundo do aumento do capital social da Holding I a ser aprovado na AGE de Aumento de Capital - Holding I a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data; (c) (1) conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual os dividendos serão depositados ("Conta Vinculada Dividendos") e (2) contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Boletins de Subscrição Onerados, quais sejam: (1) conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora a ser aberta junto ao Banco Depositário, que deverá receber depósitos da Holding I ("Conta Vinculada Acionista"), (2) conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Acionista a ser aberta junto ao Banco Depositário, que deverá receber depósitos do Infra Fund V e do FIP Coinvest ("Conta Vinculada Holding I", em conjunto com a Conta Vinculada Emissora e a Conta Vinculada Acionista, as "Contas Vinculadas - Aumento de Capital", em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos, as "Contas Vinculadas"); e (d) totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proveitos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", sendo a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Alienação Fiduciária de Ações da SPE, as "Garantias Reais"; e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE e o Contrato de Cessão Fiduciária, doravante denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia"). (r) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (s) **Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2024, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem a incidência de qualquer prêmio. (u) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2024, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Primeira Data de Integralização até a data da efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (w) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão, exceda, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2024, até a Data de Vencimento das Debêntures, o montante total das Boletins de Subscrição Onerados ("Data da Verificação para Resgate Obrigatório") ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem a incidência de qualquer prêmio. (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. (y) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou intermediação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (aa) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"). (bb) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados, pela Emissora, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3; ou (b) nas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (dd) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação a demais obrigações previstas na Escritura de Emissão. (ee) **Demais Características:** As demais características da Emissora e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. 6.3. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados à deliberação acima, tais como a Escritura de Emissão, as Procurações, contratos, aditamentos, emendas, procuração, avisos e outros documentos, incluindo, sem limitação, a contratação dos prestandores dos serviços de escriturador, agente de liquidação, agente fiduciário, e